CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Passe-livre ao acompanhante, credenciado, de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para uso exclusivo de transporte coletivo, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências .

REQUERIMENTO Nº 560/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Passe-livre ao acompanhante, credenciado, de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para uso exclusivo de transporte coletivo, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências, para estudos junto aos setores competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Passe-livre ao acompanhante, credenciado, de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para uso exclusivo de transporte coletivo, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade do Passe-livre ao acompanhante, credenciado, de pessoa portadora de necessidade especial para uso exclusivo de transporte, no âmbito do município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Nenhuma outra pessoa que não seja credenciada pode fazer uso do referido Passe-livre;

§ 2º - Os documentos oficiais do credenciado, o credenciamento e os custos de emissão será de responsabilidade do credenciado.

Art. 2º - A renovação do Passe-livre ao credenciado ou acompanhante será no mínimo de 6 meses ou a critério do detentor do serviço cadastral.

Art. 3º - Terá o mesmo benefício o acompanhante de doente enfermo, em fase terminal.

Art. 4º - O Poder Público através do departamento competente promoverá o controle e fiscalização do referido credenciamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:- Todos os direitos dos portadores de mobilidade reduzida estão sendo verdadeiramente se adequando às novas realidades da vida moderna. Não obstante faz-se necessário também a mudança de novas conquistas sociais. Podemos citar o Passe-livre aos portadores de necessidades especiais. Agora se faz necessário que o acompanhante de alguns desses portadores, que em verdade necessitam para dessa mesma conquista Passe-livre para auxiliá-lo e acompanhá-lo no transporte de ônibus coletivo. Os portadores de mobilidade reduzida e/ou de necessidade especial encontram diariamente dificuldades com que têm de lidar por sua condição. Nesse contexto, vale ressaltar que há algumas opções de proteção aos deficientes. Há a defensoria pública como uma alternativa para os que não tenham condições de arcar com os custos processuais, embora faltem recursos e haja dificuldades. Mas a gratuidade é uma garantia legal. Importante mencionar também que a Lei 7.853/89 disponibilizou os entes competentes para proteção dos direitos das pessoas de mobilidade reduzida pela Ação Civil Pública, quais sejam: o Ministério Público, as associações, a União, os Estados e Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as fundações ou as sociedades de economia mista, que tenham entre suas finalidades institucionais, a proteção da pessoa com mobilidade reduzida. Portanto, o acompanhante do portador de necessidade especial muitas vezes são obrigados a carregar o portador e acompanhá-lo tanto ao hospital quanto ao médico especialista, além de transportá-lo em atividades extra médica.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de setembro de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD